

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ José Alexandre da Cunha Pessoa
- ↳ Sérgio Franco Dantas
- ↳ Adriana Cristina Dias Oliveira
- ↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

COMPANHIA DE TRÂNSITO DE TUCURUI TEM CONTAS REPROVADAS COM DEVOÇÃO DE R\$ 77 MIL



A prestação de contas de 2019 da **Companhia de Trânsito e Transporte do Município de Tucuruí (CITTUC)**, de responsabilidade de **Cristiano de Lima Arrais** (01/01 a 06/12/2019) e **Petrônio Gomes de Sousa** (07/12 a 31/12/2019) não foi aprovada pelo **Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA)**, devido a irregularidades não sanadas. Os gestores foram citados para apresentar defesa, mas não o fizeram, sendo julgados à revelia, devendo o ordenador de despesas **Petrônio Souza** devolver aos cofres do Município, devidamente atualizada, a importância de **R\$ 77.474,14**.

O processo foi relatado pelo conselheiro **Cezar Colares**. Devido a ausência de defesa dos ordenadores de despesas, mantiveram-se todas as impropriedades apontadas no relatório técnico inicial. Por exemplo, **Cristiano Arrais** não esclareceu qual valor foi efetivamente recebido pelo órgão e se houve arrecadação de multas e onde foram lançadas na receita do Município.

Também não foi encaminhada a execução financeira do período ordenado por **Cristiano Arrais** e nem a comprovação do saldo repassado à gestão seguinte, em cumprimento a **Resolução nº 004/2018/TCMPA**. Por fim, houve a incorreta apropriação das obrigações patronais para o RGPS (Regime Geral de Previdência Social-INSS) dos servidores temporários, no montante de **R\$ 39.896,50**, descumprindo a Constituição Federal, a Lei nº 8.212/91, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

RESSARCIMENTO - Em relação ao gestor **Petrônio de Souza**, foram verificadas divergências de valores no montante de **R\$ 77.474,14**, que deverá ser devolvido aos cofres municipais. O ordenador de despesas não encaminhou a execução financeira do período ordenado, descumprindo a **Resolução nº 004/2018 do TCMPA**.

Os dois ordenadores de despesas foram multados e cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público do Estado para as providências que julgar cabíveis.

A decisão foi tomada na 47ª Sessão Virtual, realizada nesta quarta-feira (15), conduzida pela conselheira **Mara Lúcia**, presidente da Corte de Contas.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

 **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO 02**



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
2021-2023

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 38.821**

PROCESSO SPE Nº 068004.2018.2.000

MUNICÍPIO: **SANTA ISABEL DO PARÁ**ÓRGÃO: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**EXERCÍCIO: **2018**ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**RESPONSÁVEIS: **ADRIANO DE SOUSA ALVES – 01/01/2018 a 19/11/2018 E EDNELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS – 20/11/2018 a 31/12/2018**CONTADOR: **HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO**RELATOR: **CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

EMENTA: Prestação de Contas. ADRIANO DE SOUSA ALVES, período 01/01/2018 a 19/11/2018. Contas Regulares. NELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS, período 20/11/2018 a 31/12/2018. Saldo final insuficiente para cobrir o montante a pagar. Contas Regulares com Ressalvas. Saldo final insuficiente para cobrir o montante a pagar. Contas regulares com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com base no Art. 45, I, da Lei Complementar Nº 109/2016, as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SANTA ISABEL DO PARÁ, exercício 2018, de responsabilidade de ADRIANO DE SOUSA ALVES, período de 01/01/2018 a 19/11/2018.

II – EXPEDIR o Alvará de quitação em nome de ADRIANO DE SOUSA ALVES, período de 01/01/2018 a 19/11/2018, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 3.094.222,81

(três milhões, noventa e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavo).

III – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com base no Art. 45, II, da Lei Complementar Nº 109/2016, as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SANTA ISABEL DO PARÁ, exercício 2018, de responsabilidade de EDNELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS, período de 20/11/2018 a 31/12/2018, pelo saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos, contrariando o disposto no Art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilização Fiscal.

IV – EXPEDIR o Alvará de quitação em nome do Responsável EDNELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS, período de 20/11/2018 a 31/12/2018, no valor de R\$ 635.266,01 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e um centavo), onde se inclui R\$ 50.332,13 (cinquenta mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos), em bancos, de saldo para o exercício seguinte.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de junho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.061

PROCESSO Nº 202103997-00

MUNICÍPIO: **CACHOEIRA DO ARARI**ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL**EXERCÍCIO: **2021**RESPONSÁVEIS: **ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR – PREFEITO, JAIR AVELAR MOREIRA – SECRETÁRIO DE SAÚDE E LUANA MACEDO DE LIMA – PREGOEIRA**ASSUNTO: **SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021. DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**RELATOR: **CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

EMENTA: Sustação de Processo Licitatório. Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021. Possibilidade de grave lesão ao Erário. Determinação de Medida Cautelar. Ciência aos Responsáveis. Multa diária por descumprimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, na forma do Art. 340, §2º, do Regimento Interno/TCM-PA, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do



Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno realizada nesta data, e nos termos da medida aplicada pelo Conselheiro Relator.

DECISÃO:

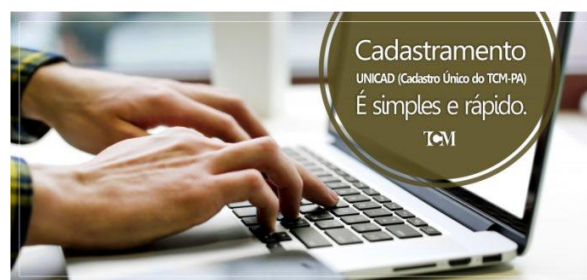
I – DETERMINAR CAUTELARMENTE a sustação do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021, na fase em que se encontra, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Prefeito ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR, o Secretário Municipal de Saúde JAIR AVELAR MOREIRA, e a Pregoeira LUANA MACEDO DE LIMA, encaminhem a comprovação da sustação do referido certame, com a publicação da mesma na Imprensa Oficial, e no Mural de Licitação deste Tribunal, assim como, apresentem, no prazo de 10 (dez) dias manifestação acerca dos apontamentos feitos na Informação nº 578/2012/2ª Controladoria/TCM/PA.

III – CIENTIFICAR os Responsáveis sobre a Medida Cautelar determinada, assim como APLICAR multa diária de 2.000 (duas mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo a previsão contida no Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de agosto de 2021.

Protocolo: 37320



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE